



LEI 6.221

De 27 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 29/2026 - E

De 2 de março de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6276 de 24/3/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Código de Ética dos Conselhos Municipais e estabelece normas gerais de conduta, responsabilidade e procedimento disciplinar aplicáveis aos conselheiros municipais.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Conselhos Municipais do Município da Estância Turística de São Roque, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Código de Ética aplica-se a todos os membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da forma de indicação ou nomeação.

Art. 3º Os Conselhos Municipais constituem instâncias colegiadas de participação social, deliberação e acompanhamento das políticas públicas, devendo atuar dentro dos limites de suas competências legais e regimentais.

Art. 4º A atuação dos conselheiros observará, além da legislação específica de cada conselho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cooperação institucional, urbanidade e colegialidade.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro não confere poderes individuais de fiscalização administrativa, salvo quando expressamente previstos em lei.

Art. 6º As manifestações institucionais dos Conselhos Municipais deverão decorrer de deliberação colegiada regularmente registrada em ata.

Art. 7º A infração às normas deste Código sujeitará o conselheiro às sanções previstas nesta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.221/2026

Art. 8º A aplicação das sanções observará o procedimento disciplinar previsto no Código de Ética.

Art. 9º Nos casos de conselheiros indicados por entidades da sociedade civil, a eventual perda do mandato será comunicada à entidade responsável pela indicação, para fins de substituição.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação destinados aos conselheiros municipais, voltados ao conhecimento da legislação, ética pública e funcionamento da administração municipal.

Art. 11. Esta Lei aplica-se subsidiariamente aos regimentos internos dos Conselhos Municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/3/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 27 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 24 de março de 2026**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D798-DE3B-0B93-BB3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/03/2026 13:41:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D798-DE3B-0B93-BB3B>